Lei nº 39, de 03 de novembro de 1993.-

Altera a Planta Genérica de Localização do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica substituída a Planta de Localização, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 1989, pela nova Planta elaborada em data de 20 de setembro de 1993, pela Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a qual servirá somente para base de cálculo para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de novembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-